#### Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, Projeto de Lei que autoriza a doação de um terreno com área de 78.086m² situado na quadra F, do Loteamento Distrito Industrial da Restinga, ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves-RS — CEFET-RS, para fins de implantação da Escola Técnica Federal.

O Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica – Fase II constitui-se na iniciativa do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação, de implantar, nos próximos 4 (quatro) anos, 150 (cento e cinqüenta) novas unidades na Rede Federal de Educação Tecnológica, oferecendo ao País condições favoráveis à formação e qualificação profissional nos diversos níveis e modalidades de ensino, suporte ao desenvolvimento da atividade produtiva, oportunidades de geração e disseminação de conhecimentos científicos e tecnológicos e estímulo ao desenvolvimento socioeconômico em níveis local e regional.

Ao anunciar a intenção de implantar "uma escola técnica em cada cidade pólo do país", o Governo Federal assume o compromisso de vincular a oferta pública de formação profissional às estratégias de desenvolvimento socioeconômico sustentável, viabilizado pelo fortalecimento da atividade produtiva e da educação, ciência e tecnologia nas principais mesorregiões atualmente definidas.

A contrapartida obrigatória constitui-se na doação, à União Federal ou à Instituição Federal de Educação Tecnológica por ela indicada, de área física destinada à implantação de unidade de educação profissional e tecnológica.

Portanto, a instalação da Escola Técnica Federal será um marco para a cidade, ajudando não somente o desenvolvimento do bairro, mas toda a Zona Sul. Salienta-se, por oportuno, os benefícios que o projeto trará aos moradores da Lomba do Pinheiro, Agronomia, Belém Novo e até Gravataí, através dos cursos gratuitos da unidade de ensino.

Ao Centro Federal de Educação Profissional e Tecnológico de Bento Gonçalves cabe a coordenação desse processo.

A área destinada à implantação da Escola Técnica Federal foi indicada após análise das condições físicas e ambientais de três alternativas locacionais, todas localizadas no Loteamento Industrial da Restinga, localizado na Zona Sul da cidade e aprovado pelo Município.

As duas atividades, o parque e a escola irão instalarse de forma integrada e complementar.

Ressalta-se que, na via de implantação da escola está sendo implantada a infra-estrutura básica como o abastecimento de água, rede elétrica, redes de esgoto, pavimentação e iluminação pública.

Encaminho, em anexo, o processo administrativo nº 001.009491.08.2.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço, aguardando a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

José Fogaça, Prefeito.

#### PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo Municipal a doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves (CEFET-RS) área total de 78.086m², situada na Quadra F, do loteamento do Distrito Industrial da Restinga, para fins de implementação de Escola Técnica Federal, e dá outras providências.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves (CEFET-RS), inscrito com CNPJ/MF sob nº 94.728.821/0001-92, área total de 78.086m² situada na Quadra F, do loteamento do Distrito Industrial da Restinga, para fins de implementação de Escola Técnica Federal, sendo 38.123m² destinados à implantação de parque no loteamento e o restante da área, equivalente a 37.963m², para construção de prédio que abrigará a Escola Técnica Federal contendo a seguintes confrontações:
- I "Lote nº 01 da Quadra 'F' do Loteamento Industrial da Restinga com a área superficial de 2.605,80m², de frente ao sudoeste para rua Dir-71, 24,69m nos fundos ao nordeste mede 30,47m, entestando com parte do parque Dir-71-28, ao sudeste mede 89,17m dividindo-se com o lote 02, ao noroeste a divisa é formada por dois seguimentos a saber: o 1º partindo da Rua Dir-7121 no sentido sulnorte mede 21,47m e o 2º segmento no sentido sudeste-nordeste mede 65,87m onde divide-se com a Rua Dir-7119 com a qual forma esquina. Bairro: Restinga: Quarteirão Rua Dir-7119, Rua Dir-7120, Rua 7121 e Rua-7125, com matrícula nº 78.674 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Porto Alegre.";
- II "Lote nº 02 da Quadra 'F' do Loteamento Industrial da Restinga com área superficial de 2.019,06m², de frente ao sudoeste para a rua Dir-7121,21,61m nos fundos ao norte mede 24,46m, entestando com parte do Parque Dir-7128 ao sudeste mede 98,64m dividindo-se com o lote 3 ao noroeste mede 89,17m dividindo-se com o lote 01. O lote retro dista 24,69 da Rua Dir-7119. Bairro: Restinga, Quarteirão: Rua Dir-7119, Rua Dir-7120, Rua 7121 e Rua Dir-7125, com

matrícula nº 78.675 do registro de imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre.";

- III "Lote nº 03 da Quadra 'F' do Loteamento Industrial da Restinga com área superficial de 2.071,46m², de frente ao sudoeste para a rua Dir-7121,20,03m nos fundos ao norte mede 22,76m, entestando com parte do Parque Dir-7128 ao sudeste mede 108,49m dividindo-se com o lote 4 ao noroeste mede 98,65m dividindo-se com o lote 02. O lote retro dista 46,30m da Rua Dir-7119. Bairro: Restinga, Quarteirão: Rua Dir-7119, Rua Dir-7120, Rua Dir 7121 e Rua Dir-7125, com matrícula nº 78.676 do registro de imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre.";
- IV "Lote nº 04 da Quadra 'F' do Loteamento Industrial da Restinga com a área superficial de 2.277,99m², de frente ao sudoeste para a rua Dir- 7121,20,00m nos fundos ao norte mede 22,76m, entestando com parte do Parque Dir-7128 ao sudeste mede 119,31m dividindo-se com o lote 5 ao noroeste mede 108,49m dividindo-se com o lote 03. O lote retro dista 66,33 da Rua Dir-7119. Bairro: Restinga, Quarteirão: Rua Dir-7119, Rua 7120, Rua Dir 7121 e Rua 7125, com matrícula nº 78.677 do registro de imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre.";
- V "Lote nº 05 da Quadra 'F' do Loteamento Industrial da Restinga com a área superficial de 2.053,97m², de frente ao sudoeste para a rua Dir-7121,20,02m nos fundos ao norte mede 22,76m, entestando com parte do Parque Dir-7128m ao sudoeste mede 131,09m dividindo-se com o lote 6 ao noroeste mede 119, 31me dividindo-se com o lote 4. O lote retro dista 86,33 da Rua Dir-7119. Bairro: Restinga, Quarteirão: Rua Dir-7119, Rua 7120, Rua 7121 e Rua 7125, com matrícula nº 78.678 do registro de imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre.";
- VI "Lote nº 06 da Quadra 'F' do Loteamento Industrial da Restinga com a área superficial de 2.749,46m², de frente ao sudoeste para a rua Dir-7121,20,09m nos fundos ao norte mede 22,76m, entestando com parte do Parque Dir-7128 ao sudeste mede 143,85m dividindo-se com o lote 7 ao noroeste mede 131,09m dividindo-se com o lote 5. O lote retro dista 106,35m da Rua Dir-7119. Bairro: Restinga, Quarteirão: Rua Dir-7119, Rua Dir-7120, Rua Dir-7121 e Rua Dir-7125, com matrícula nº 78.679 do registro de imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre.";
- VII "Lote nº 07 da Quadra 'F' do Loteamento Industrial da Restinga com a área superficial de 3.017,66m², de frente ao sudoeste para a rua Dir-7121,20,21m nos fundos ao norte mede 22,76m, entestando com parte do Parque Dir- 7128 ao sudeste mede 157,61m dividindo-se com o lote 8 ao noroeste mede 143,85 dividindo-se com o lote 6. O lote retro dista 126,44m da Rua Dir-7119. Bairro: Restinga,

Quarteirão: Rua Dir-7120, Rua-7121 e Rua Dir-7125, com matrícula nº 78.680 do registro de imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre.";

- VIII "Lote nº 08 da Quadra 'F' do Loteamento Industrial da Restinga com a área superficial de 3.186,09m², de frente ao sudoeste para a rua Dir-7121,20,38m nos fundos ao norte mede 20,01m, entestando com parte do Parque Dir-7128 ao sudeste mede 160,84m dividindo-se com o lote 9 ao noroeste mede 157,61m dividindo-se com o lote 09. O lote retro dista 146,65m da Rua Dir-7119. Bairro: Restinga, Quarteirão: Rua Dir-7120, Rua-7121, Rua 7125, com matrícula nº 78.681 do registro de imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre.";
- IX "Lote nº 09 da Quadra 'F' do Loteamento Industrial da Restinga com a área superficial de 3.261,02m², de frente ao sudoeste para a rua Dir-7121,20,61 nos fundos ao norte mede 20,01m, entestando com parte do Parque Dir-7128 ao sudeste mede 165,10m dividindo-se com os lotes 10, 11, 12, 13, 14 e 15, ao noroeste mede 160,84m, dividindo-se com o lote 08. O lote retro dista 167,03 da rua Dir-7119. Bairro: Restinga, Quarteirão: Rua Dir-7119, Rua Dir 7120, Rua Dir-7121 e Rua Dir-7125, com matrícula nº 78.682 do registro de imóveis da 3º Zona de Porto Alegre.";
- X "Lote nº 10 da Quadra 'F' do Loteamento Industrial da Restinga com a área superficial de 2.935,54m² de frente ao sudeste para a Rua Dir-7125, 16, 77m ao sul fazendo frente para a bifurcação das ruas Dir-7125 e Dir-7121, mede 19,83m ao sudoeste mede 58,01m, medida essa formada por três segmentos: 20,00m, 20,00m e 18,01m, dividindo-se com a rua Dir-7121, ao nordeste mede 92,79m, dividindo-se com o lote 11. Sobre o lote retro, junto ao encontro das divisas noroeste e nordeste consta uma faixa não edificável com 4,00m de largura. Bairro:Restinga, Quarteirão: Rua Dir-7119, Rua Dir-7120, Rua Dir-7121 e Rua Dir-7125, com matrícula nº 78.683 do registro de imóveis da 3º Zona de Porto Alegre.";
- XI "Lote nº 11 da Quadra 'F' do Loteamento Industrial da Restinga com a área superficial de 2.061,22m² de frente ao sudeste para a rua Dir-7125, 20,89m nos fundos ao noroeste mede 23,97m entestando com parte do lote 09, ao sudoeste mede 92,79m dividindose com o lote 10 ao nordeste mede 104,55m dividindo-se com o lote 12. Sobre o lote retro junto à com a divisa dos fundos, consta uma faixa não edificável em toda sua extensão com 4,00m de largura. O lote retro, dista 16,77m da rua Dir-7121. Bairro: Restinga, Quarteirão: Rua Dir-7119, Rua Dir-7120, Rua Dir-7121 e Rua Dir-7125, com matrícula nº 78.684 do registro de imóveis da 3º Zona de Porto Alegre.";
- XII "Lote nº 12 da Quadra 'F' do Loteamento Industrial da Restinga com a área superficial de 2.203,70m de frente ao sudeste para a rua Dir-7125, 20,00m nos fundos ao noroeste mede 22,95m entestando com parte do lote 09, ao sudoeste mede 104,55m dividindose com o lote 11 ao nordeste mede 115,82m dividindo-se com o lote 13.

Sobre o lote retro junto à com a divisa dos fundos, consta uma faixa não edificável em toda sua extensão com 4,00m de largura. O lote retro, dista 37,66m da rua Dir-7121. Bairro: Restinga, Quarteirão: Rua Dir-7119, Rua Dir-7120, Rua Dir-7121 e Rua Dir-7125, com matrícula nº 78.685 do registro de imóveis da 3º Zona de Porto Alegre.";

XIII – "Lote nº 13 da Quadra 'F' do Loteamento Industrial da Restinga com a área superficial de 2.428,20m² de frente ao sudeste para a rua Dir-7125, 20,00m, nos fundos ao noroeste mede 22,95m entestando com parte do lote 09, ao sudoeste mede 115,82m dividindose com o lote 12 ao nordeste mede 27,08m dividindo-se com o lote 14. Sobre o lote retro junto à com a divisa dos fundos, consta uma faixa não edificável em toda sua extensão com 4,00m de largura. O lote retro, dista 37,66m da rua Dir-7121. Bairro: Restinga, Quarteirão: Rua Dir-7119, Rua Dir-7120, Rua Dir-7121 e Rua Dir-7125, com matrícula nº 78.686 do registro de imóveis da 3º Zona de Porto Alegre.";

XIV – "Lote nº 14 da Quadra 'F' do Loteamento Industrial da Restinga com a área superficial de 2.655,50m² de frente ao sudeste para a rua Dir-7125, 20,00m, nos fundos ao noroeste mede 22,95m entestando com parte do lote 09, ao sudoeste mede 127,08m dividindose com o lote 13, ao nordeste mede 138,35m dividindo-se com o lote 15. Sobre o lote retro junto à divisa dos fundos consta uma faixa não edificável em toda a sua extensão com 4,00m de largura. O lote retro dista 77,66m da rua Dir-7121. Bairro: Restinga, Quarteirão: Rua Dir-7119, Rua Dir-7120, Rua Dir-7121 e Rua Dir-7125, com matrícula nº 78.687 do registro de imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre.";

XV — "Lote nº 15 da Quadra 'F' do Loteamento Industrial da Restinga com a área superficial de 2.881,60m² de frente ao sudeste para a rua Dir-7125, 20,00m, nos fundos ao noroeste mede 22,95m entestando com parte do lote 09, ao sudoeste mede 138,35m dividindose com o lote 14, ao nordeste mede 149,61m dividindo-se com o lote 16. Sobre o lote retro junto com a divisa dos fundos, consta uma faixa não edificável em toda a sua extensão pelo lado noroeste e ao sudeste possui 3 segmentos a saber: o 1º partindo da divisa sudoeste no sentido nordeste medindo 2,00m, o 2º segmento segue no sentido sudeste-noroeste mede 2,00m e o 3º segmento retomando o sentido sudoeste-nordeste 20,95m. O lote retro dista 97,66m da rua Dir-7121. Bairro: Restinga, Quarteirão: Rua Dir-7119, Rua Dir-7120, Rua Dir-7121 e Rua Dir-7125, com matrícula nº 78.688 do registro de imóveis da 3º Zona de Porto Alegre.";

XVI — "Lote nº 16 da Quadra 'F' do Loteamento Industrial da Restinga com a área superficial de 2.606,80m² de frente ao sudeste para a rua Dir-7125, 20,00m, nos fundos ao nordeste mede 43,42m entestando com parte do Parque Dir-7128, ao sudoeste mede 149,61m dividindo-se com o lote 15, ao nordeste mede 111,07m dividindo-se com o lote 17. Sobre o lote retro junto à divisa dos fundos ao nordeste

consta uma faixa não edificável em toda a sua extensão com 2,00m de largura. O lote retro dista 117,66m da rua Dir-7121. Bairro: Restinga, Quarteirão: Rua Dir-7119, Rua Dir-7120, Rua Dir-7121 e Rua Dir-7125, com matrícula nº 78.689 do registro de imóveis da 3º Zona de Porto Alegre.";

XVII – "Lote nº 17 da Quadra 'F' do Loteamento Industrial da Restinga com a área superficial de 2.519,21m² de frente ao sudeste para a rua Dir-7125, 31,04m, nos fundos ao nordeste mede 67,39m entestando com parte do Parque Dir-7128, ao sudoeste mede 111,07m dividindo-se com o lote 16, ao nordeste mede 51,25m dividindo-se com parte do Parque Dir-7128. Sobre o lote retro junto à divisa dos fundos e a divisa sudoeste consta uma faixa não edificável com 2,00m de largura. O lote retro dista 137,66m da rua Dir-7121. Bairro: Restinga, Quarteirão: Rua Dir-7119, Rua Dir-7120, Rua Dir-7121 e Rua Dir-7125, com matrícula nº 78.690 do registro de imóveis da 3º Zona de Porto Alegre.".

Parágrafo único. As áreas destinadas à instalação do parque e do prédio da Escola Técnica serão integradas de forma a complementarem-se.

- Art. 2º A doação será revogada, independentemente de ato especial e sem direito a indenização de qualquer espécie, se for dada ao imóvel aplicação diversa à destinada nesta Lei.
- Art. 3º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal revogar a presente doação se no prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de aprovação e licenciamento do projeto arquitetônico, não ocorrer a conclusão das obras e/ou início das operações da Escola Técnica Federal.
- Art. 4º O prazo definido no artigo 3º poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado e a critério da Administração Municipal.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça, Prefeito.

PROC.N° 2130/08 P.L.E N° 19/08

### Parecer Prévio

Autoriza o Executivo Municipal a doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves (CEFET-RS) área total de 78.086m<sup>2</sup>. situada na Ouadra do Distrito **Industrial** loteamento Restinga, para fins de implementação de Escola Técnica Federal, e dá providências.

Vem a esta Procuradoria, para Parecer Prévio, Projeto de Lei do Executivo n.º 19/08, que autoriza o Executivo Municipal a doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves (CEFET-RS) área total de 78.086m², situada na Quadra F, do loteamento do Distrito Industrial da Restinga, para fins de implementação de Escola Técnica Federal, e dá outras providências.

A proposição está devidamente instruída com a documentação necessária e se encontra no âmbito de competência do Município dispor sobre tal matéria, portanto, não há impedimento de ordem jurídica a sua tramitação.

É o Parecer Prévio, s.m.j.

Em 14.04.08

MARION HUF MARRONE ALIMENA
OAB/RS 12.281
PROCURADORA-GERAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇAURBANA

### PARECER CONJUNTO Nº40 /08 CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH

Autoriza o Executivo Municipal a doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves (CEFET-RS) área total de 78.086m², situada na Quadra F do loteamento do Distrito Industrial da Restinga, para fins de implementação de Escola Técnica Federal, e dá outras providências.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Anexo ao Processo nº 2130/08, encontra-se o expediente administrativo nº 001.009491.08.2, com a documentação relativa ao Projeto de Implantação de Unidade de Ensino da Rede Federal de Educação Tecnológica em Porto Alegre – Restinga. Esse Processo subsidia a análise do PLE nº 19/08.

Na fl. 10, encontra-se o Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa que, ao final, expressa os seguintes termos: "Não há impedimento de ordem jurídica a sua tramitação".

É o Relatório.

Nos últimos anos, este Relator-Geral, juntamente com outros Vereadores desta Casa, com a comunidade local, Prefeitura, ONGs e parceiros uniram forças na busca da construção de mais uma Escola Técnica Federal na Cidade e, em especial, na Região Sul.



PROC. Nº 2130/08 PLE Nº 019/08 Fl. 02

# PARECER CONJUNTO Nº 4 0 /08 CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH

A luta pela implantação de uma Escola Técnica Federal em Porto Alegre, no bairro Restinga, ganhou força com a inclusão da proposta elaborada pela comunidade, no rol das políticas afirmativas do governo Lula. Conforme consta na Exposição de Motivos desse Projeto, o Governo Federal, "por intermédio do Ministério da Educação, pretende implantar, nos próximos 4 (quatro) anos, 150 (cento e cinqüenta) novas unidades na Rede Federal de Educação Tecnológica, oferecendo ao País condições favoráveis à formação e qualificação profissional nos diversos níveis e modalidades de ensino, suporte ao desenvolvimento da atividade produtiva, oportunidades de geração e disseminação de conhecimentos científicos e tecnológicos e estímulo ao desenvolvimento socioeconômico em níveis local e regional."

Assim, "Ao anunciar a intenção de implantar 'uma escola técnica em cada cidade pólo do país', o Governo Federal assume o compromisso de vincular a oferta pública de formação profissional às estratégias de desenvolvimento socioeconômico sustentável, viabilizado pelo fortalecimento da atividade produtiva e da educação, ciência e tecnologia nas principais mesorregiões atualmente definidas."

No que se refere à localização da escola, é importante salientar que o bairro Restinga apresenta muitas carências em infraestrutura e, na área de educação, um alto índice de evasão ou desistência escolar, num universo de cerca de 20 mil jovens com até 18 anos de idade. Daí a grande importância da instalação da Escola nessa Região. Todavia, a Escola Técnica Federal não beneficiará somente os jovens e adultos da Restinga, mas sim toda Porto Alegre, especialmente a Zona Sul, a região da Lomba do Pinheiro e Agronomia, além de cidades da Região Metropolitana que tenham fácil acesso à Avenida do Trabalhador.

No que se refere à importância da Escola Técnica Federal para a cidade de Porto Alegre, enfatizamos que ela somará esforços para o desenvolvimento sustentável da Cidade, pois, com o início de seu funcionamento, atividades econômicas complementares à atividade de educação e ensino deverão se instalar no bairro Restinga. Assim, esperamos aumentar, na região, o número de empregos, a circulação de riquezas e a segurança pública, além de ampliar a instalação de equipamentos públicos necessários, tais como a expansão adequada das redes elétrica, de água e de esgoto, pavimentação e iluminação pública. Por fim, haverá uma ampliação da infraestrutura básica, aumentando a inclusão daquela região à rede de serviços públicos.



PROC. Nº 2130/08 PLE Nº 019/08 Fl. 03

### PARECER CONJUNTO Nº 50 /08 CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH

Mas, mais importante ainda é dizer que haverá inclusão educacional e cultural na região, possibilitando o ensino profissionalizante aos alunos regulares, bem como o retorno de jovens e adultos, que abandonaram seus estudos devido à dificuldade de acesso à escola ou pela falta de instituições de ensino na Região. Assim, jovens e adultos, distantes do centro educacional e cultural da Cidade, terão a possibilidade de fácil acesso a uma escola técnica de qualidade. Trata-se assim de descentralização educacional e cultural.

Na luta pela implementação dessa Escola Técnica, é importante salientar que um conjunto de Vereadores desta Casa participou ativamente do Comitê da Comunidade pró-Escola Técnica Federal de Porto Alegre na Restinga.

Esta Casa realizou, ainda, por meio da CEDECONDH, audiência pública em defesa da Escola Técnica; acompanhou o lançamento oficial do programa em Brasília; participou de várias reuniões, em Brasília e no Ministério da Educação, que trataram sobre tema da Escola Técnica; participou, por fim, da assinatura do termo de doação da área do Município para a Escola Técnica.

Nessa luta, várias parcerias foram conquistadas: com o Ceitec, a Associação de Software Livre, o Aeroclube do Rio Grande do Sul, a Softsul, a Jacovas Arquitetos Associados, a União Sulbrasileira de Educação de Ensino, a Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul, entre outras.

Nesse trabalho conjunto, o Município de Porto Alegre, mediante a participação dos dois Poderes, Executivo e Legislativo, esteve sempre presente, participando das reuniões com a Comunidade e em todas as etapas de negociação.

Assim, temos uma parceria do Município de Porto Alegre com o Governo Federal, uma vez que o Executivo Municipal respondeu afirmativamente ao Edital que abriu o credenciamento para a instalação de Escolas Técnicas em todo o Brasil. Ao responder ao Edital, o Executivo assumiu o compromisso de realizar a doação de área ao Ministério de Educação para a construção da Escola Técnica. Frizamos que, da área destinada de 78.086 m², 38.123 m² serão destinadas à implantação de um parque de preservação e 37.963 m² para a construção de prédio da Escola Técnica.

É importante salientar que a previsão, realizada pelo CEFET-BG/MEC, é de que o início das atividades letivas do ensino profissional ocorra no ano de 2009.



PROC. N° 2130/08 PLE N° 019/08 Fl. 04

# PARECER CONJUNTO N° 40 /08 CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH

Por último, devemos apenas registrar que há a necessidade de ajuste, na redação final da Lei, da expressão "CEFET-RS", que deve ser grafada como "CEFET-BG".

Assim, após análise, concluímos pela não-existência de óbice para a tramitação da matéria e, no mérito, entendemos que o Projeto atende as demandas da comunidade e contribuirá para o desenvolvimento cultural e social da região, somando esforços no sentido da construção da Cidade sustentável e na afirmação de um compromisso federativo.

Diante do que, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2008.

Vereador Carlos Comassetto Relator-Geral.

Aprovado pelas Comissões em 12-5-08

## CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

PARECER CONJUNTO Nº 40/08 DATA DA VOTAÇÃO: 12-5-08	Legenda: S – Sim
PROCESSO Nº 2130/08	N – Não
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	A - Abstenção
Votação: SIMBÓLICA NOMINAL	
Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador João Carlos Nedel – Presidente	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente	
Vereador Almerindo Filho Vereador Bernardino Vendruscolo	
Vereador Marcelo Danéris	
Vereador Nilo Santos	
Vereador Valdir Caetano	
Total votos Sim	
	Votação
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL  Vereador Elias Vidal - Presidente	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •
Vereador Erias Vidai – Presidente  Vereador Professor Garcia – Vice-Presidente	
Vereador Adeli Sel <b>l (Representação Externa)</b> Vereador Luiz Braz	
Vereador Luiz Braz  Vereadora Maristela Meneghetti	
Total votos Sim	
Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Elói Guimarães – Presidente	
Vereador Etol Guirnaraes – Presidente  Vereadora Maristela Maffei – Vice-Presidenta	
Vereador Alceu Brasinha	
Vereador Ervino Besson	
Vereador Levino Besson  Vereador João Bosco Vaz	
Vereador José Ismael Heinen	
Total votos Sim	
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereadora Sofia Cavedon – Presidenta	
Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente	
Vereador Haroldo de Souza	-
Vereadora Margarete Moraes	
Vereador Mauro Zacher	
Total votos Sim	
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereador Guilherme Barbosa – Presidente	
Vereador Dr. Goulart – Vice-Presidente	
Vereador Carlos Comassetto	
Vereador Carlos Todeschini	
Vereador Maurício Dziedricki	
Vereadora Maria Luiza	
Total votos Sim	
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereadora Neuza Canabarro – Presidenta (Representação Externa)	
Vereadora Maria Celeste – Vice-Presidenta	
Vereador Aldacir Oliboni	
Vereador Beto Moesch	
Vereador Claudio Sebenelo (Exercício da Presidência)	
Vereador Dr. Raul	
Total votos Sim	
	Sim:
TOTAL DE VOTOS	Não:
	Abstenção:
RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITA	ADO 🔿
\(\lambda\)	11 Jan
OF CODE	ETÁDIO AD HOC
PRESIDENTE SECRI	E/TÁRÍO AD HOC